



16/08/2017  
14152/17      hl  
Protocolo nº      Rubrica

**À COMISSÃO JULGADORA DO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 7ª  
REGIÃO NA PESSOA DO RESPONSÁVEL PELO CONVITE (RC)**

**Processo Licitatório – Carta Convite – Edital nº 06/2013**

**HAGO COMUNICAÇÃO** Sociedade Simples, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.963.895/0001-62, neste ato representada por seu Sócio Wellington Luis Johann, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 829.411.060-49 e no RG nº 6084952727, residente e domiciliado na Rua Professor Cristiano Fischer, 2062/1209, CEP 91.410-000, Porto Alegre/RS, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, propor o presente

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

apresentado pela MacArthur e Associados Assessoria de Comunicação Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.230.421/0001-34, com endereço na Rua Annes Dias, nº 154/1601, CEP 90.020-090, Porto Alegre/RS, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:



Ilmo. Sr. Responsável pelo Convite (RC), o presente Recurso Administrativo merece ser integralmente desacolhido, visto que totalmente impróprias e improcedentes as justificativas apresentadas na manifestação do Recorrente.

O representante da empresa MacArthur e Associados Assessoria de Comunicação Ltda., alega, em poucas palavras, que houve suposto ferimento ao Edital de Licitação nº 06/2013 do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 7ª Região (CREFONO7) com a não apresentação da declaração especificada no item 7.1.8 do Edital, através da apresentação e preenchimento de seu Anexo V, o que pretensamente ensejaria a desclassificação da proposta vencedora.

Contudo tal afirmação não pode ser aceita como fundamento para o desiderato pretendido pelo Recorrente, uma vez que, além das normas estabelecidas no Edital, que evidentemente devem ser seguidas, os princípios que permeiam esse tipo de contratação também devem ser observados.

O primeiro e mais importante deles é o da boa-fé. Ao decidirem concorrer para a contratação de sua empresa, HAGO COMUNICAÇÃO Sociedade Simples, ao escopo da Carta Convite em testilha, os Sócios da denominada empresa, preencheram de maneira fidedigna todos os documentos e anexos que acompanham o Edital e que fazem parte do mesmo.

A suposta ausência de manifestação expressa do que trata o item 7.1.8, não pode ensejar a desclassificação da proposta, ou mesmo da Empresa vencedora, vez que ao preencher o Anexo V, que faz parte do Edital, a HAGO! COMUNICAÇÃO, observou com exatidão e correção todos os campos e respondeu aos quesitos de forma clara e precisa.

É necessário ter em mente que o item 7.1, *caput*, desta cláusula é cristalino e determinante ao definir: "**Conforme modelo constante do Anexo V**, a Proposta de Preços deverá ser apresentada.". Ora se o próprio item guia da Cláusula 7 determina a utilização do modelo constante do Anexo V como paradigma de apresentação da proposta, não é razoável que ao obedecer a esse comando posso trazer prejuízo à empresa participante do certame.

